INTERESSADO	PRESIDÊNCIA DO CAU/MS
ASSUNTO	CONDUÇÃO DE PROCESSOS PUNITIVOS NO ÂMBITO DO CAU/MS, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 114/2018-2020

Regulamenta a condução e tramitação de processos punitivos no âmbito do CAU/MS, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus Sars-CoV-2), responsável pela pandemia de Covid-19.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 59, 152, incisos XXXI e XLV, e 153 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 070 DPOMS 0083-07.2018, na 83ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que o artigo 152, do Regimento Interno, em seu inciso XXXI, versa sobre a competência do Presidente de resolver casos de urgência ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 6º-C da Lei 13.979, de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, "não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020";

CONSIDERANDO a suspensão do transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, na forma do art. 6º-C, parágrafo único, da Lei 13.979, de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação n° 12/2020-CD-CAU/BR, de 14 de abril de 2020, que orientou "os CAU/UF no sentido de que observem a suspensão dos prazos processuais em processos punitivos, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), na forma do art. 6º-C da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020";

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, de 23 de abril de 2020, que "referenda a Deliberação Plenária ad referendum nº 07/2020, de 16 de abril de 2020, que aprova as normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito dos órgãos colegiados integrantes do CAU e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020, que regulamenta a condução de processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 014/2020-CEP-CAU/BR, de 2 de abril de 2020, que estabelece "ORIENTAÇÃO TÉCNICA aos CAU/UF: COVID-19 e os impactos sobre a fiscalização do exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo".

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço pertinente à tramitação e ao julgamento dos processos de fiscalização e ético-disciplinares, de modo a causar o mínimo impacto às partes;

RESOLVE:

1 - Regulamentar a suspensão de prazos e condução de processos punitivos no âmbito do CAU/MS, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia de Covid-19, na seguinte forma:

1.1 - A suspensão dos prazos processuais nos processos punitivos do CAU/MS, em razão de determinações legais e regulamentares durante o período de pandemia de Covid-19, implica que a contagem dos prazos para as partes somente ocorrerá após término do período de suspensão em razão da pandemia de Covid-19.

1.2 - O CAU/MS deverá dar continuidade regularmente aos processos com prazos suspensos, praticando os atos que não tenham repercussão para as partes, a exemplo de decisões sobre peticionamentos nos autos, despachos para providências internas, despachos meramente ordinatórios, elaboração de relatório e voto e decisões que dispensem sustentação oral.

1.3 - A suspensão dos prazos processuais, a partir da publicação desta Deliberação, não impede a intimação das partes para ter ciência de decisões e para praticar atos processuais, informando-se, neste caso, de forma expressa e clara, que o prazo para a providência determinada no ato intimatório começará a correr somente após o término do período de suspensão em razão da pandemia de Covid-19, na forma das determinações legais e regulamentares.

1.4 - Caso as partes se manifestem espontaneamente por meio do envio de peças e petições digitalizadas antes dos respectivos prazos processuais começarem a correr, não haverá qualquer nulidade ou irregularidade, devendo o CAU/MS impulsionar regulamente os processos na forma da regulamentação vigente.

1.5 - Durante o período de suspensão dos prazos processuais, a prática de atos que exijam a presença física das partes nas dependências do CAU/MS ficará restrito ao cumprimento dos protocolos de biosegurança, sendo priorizado a realização de reuniões e audiências por vídeo conferência, na forma disposta nesta deliberação.

2 - As audiências de conciliação e de instrução da Comissão de Ética e Disciplina, até a normalização dos trabalhos e desde que não cause prejuízos às partes, poderão ser realizadas por meio de videoconferência, cabendo ao CAU/MS providenciar e disponibilizar o acesso ao sistema a ser utilizado para a participação

das partes e de seus procuradores.

2.1 - A eventual indisponibilidade de equipamento ou internet deverá ser comunicada à Secretaria Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para a audiência, para que seja providenciado sala e equipamentos adequados no CAU/MS, com o cumprimento dos protocolos de biosegurança.

2.2 - Para realização de audiências virtuais na forma do item 2, o CAU/MS deverá dar condições de acesso às informações constantes dos autos por meio do envio de cópias digitalizadas para o endereço de correio eletrônico da parte solicitante.

2.3 - Caberá ao CAU/MS orientar e auxiliar todos os participantes quanto a devida utilização do sistema, de modo que possam se conectar para participarem das audiências para as quais forem convocadas.

2.4 - As audiências terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por igual período, nos casos em que houver necessidade.

2.5 - A primeira chamada da conexão remota deverá ser feita 15 minutos antes do horário designado para o início da reunião, a fim de que se verifique o funcionamento do sistema (áudio/video/conexão) dos participantes.

2.6 - Haverá uma tolerância de 15 minutos para o início das audiências. Caso alguma parte ou advogado não compareça e nem justifique, será consignado na ata a ausência injustificada.

2.7 - Havendo problemas que impossibilitem a participação de uma das partes, por mais de 10 (dez) minutos, a audiência deverá ser encerrada e o fato deverá ser registrado na respectiva ata.

2.8 - A ata será redigida e registrada de forma eletrônica, devendo constar todas eventuais ocorrências de problemas técnicos que prejudiquem ou interrompam a participação dos envolvidos.

2.9 - O conteúdo da ata deverá ser aprovado pelos participantes por meio do sistema remoto, registrando-se qualquer ressalva que venha a ser apontada; no caso de impossibilidade de se efetuar a aprovação por meio eletrônico, o fato deverá ser registrado pela assessoria responsável por redigir o documento.

2.10 - A ata será assinada apenas pelo Conselheiro Presidente da audiência.

2.11 - Todas as audiências serão gravadas, integralmente, e o seu conteúdo será disponibilizado às partes interessadas, devendo ser solicitada formalmente.

2.12 - Caberá aos participantes (partes, procuradores, testemunhas e outros) a utilização de equipamento (notebooks ou desktops) e internet próprios, os quais deverão possibilitar a transmissão simultânea de imagens e áudio, bem como a transmissão e o recebimento de documentos.

3 - Em não havendo possibilidade de realização das audiências de conciliação e de instrução por meio de videoconferência, essas poderão ser convertidas em questionário a ser enviado diretamente para parte ou testemunha, garantindo-se à parte contrária o conhecimento prévio e o aditamento do questionário, bem como o contraditório sobre as manifestações apresentadas, nos termos do art. 37, § 8º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

3.1 - Os questionários devem ser elaborados, pelos Conselheiros Relatores dos respectivos processos, durante a análise que é realizada no período das reuniões da Comissão, para as quais são devidamente convocados.

4 - As sessões de julgamento dos processos ético-disciplinares, perante o Plenário do CAU/MS, serão realizadas por meio virtual e eletrônico.

4.1 - A manifestação oral, de que trata o art. 50, § 6º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 poderá ser substituída por memoriais escritos, os quais devem ser apresentados com antecedência mínima de 07 (sete) dias quanto à data da sessão de julgamento.

4.2 - Na hipótese de qualquer das partes pretender a realização de manifestação oral, citada no item anterior, ou manifestar o interesse de acompanhamento presencial, deverá informar à Secretaria Geral do CAU/MS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, por meio eletrônico, para que seja providenciado e disponibilizado o acesso ao sistema a ser utilizado para a participação das partes e de seus procuradores.

5 - Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Presidência do CAU/MS.

6 - Encaminhar este *Ad Referendum* ao Plenário do CAU/MS, para homologação;

7 - Este *Ad Referendum* entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, MS, 01 de junho de 2020.

Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL